

PROCESSO N.º 5.647/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0040/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O LEILOEIRO OFICIAL FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 058870812016-2-SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o Leiloeiro Oficial na forma do Decreto 21.981 de 1932 e IN 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Maranhão sob o n.º 016/01, **FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**, portador do RG 738456-SSP/MA e CPF N.º 252.993.103-82, com endereço profissional na Avenida Costa Mar, n.º 04, Casa 05 – Praia do Meio – Araçagi – São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000, e-mail: aranha-leiloeiro@bol.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5.647/2022 (Processo Administrativo n.º 11.026/2017), decorrente do Credenciamento 01/2017 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

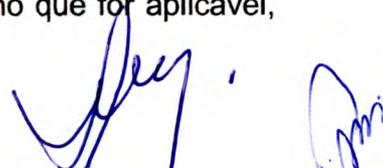
1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de alienação de bens e materiais apreendidos judicialmente, bem como aqueles inservíveis de propriedade da Justiça Estadual**, conforme constante no Termo de Referência e Edital, referente ao Credenciamento n.º 1/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

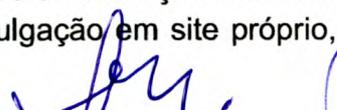
2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do **CONTRATADO**, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880 SS, e mais:



- 3.1.1. Exercer o encargo pessoalmente, vedada a subcontratação de quaisquer atividades;
- 3.1.2. Realizar as praças ou leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;
- 3.1.3. Promover a mais ampla divulgação através de mala direta e anúncios publicitários, em jornais, internet e outros meios de comunicação disponíveis das praças e leilões;
- 3.1.4. Manter sob especial guarda e conservação os bens que perceber na condição de depositário judicial;
- 3.1.5. Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
- 3.1.6. Prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito;
- 3.1.7. Apresentar mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo das demais comunicações legais;
- 3.1.8. Apresentar mensalmente listagem, preferencialmente por meio eletrônico (planilha eletrônica ou arquivo de bancos de dados), contendo máquinas, equipamentos industriais, imóveis, bens que despertam maior interesse em hasta pública e bens que levados a leilão várias vezes, em processos do mesmo devedor ou não, jamais são arrematados;
- 3.1.9. Atender às condições especificadas nos editais de leilão expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos;
- 3.1.10. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratado.
- 3.1.11. Promover, no âmbito de sua atuação, diligências para localização de bens (inclusive com fotografias, coordenadas geográficas - GPS, imagens de sites, etc);
- 3.1.12. Identificar e informar ao Depositário Judicial os gravames de qualquer natureza existente sobre os bens removidos, armazenados, e os que estão sob sua guarda;
- 3.1.13. Prestar serviços em todo Estado, inclusive interior;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo acondicionamento de todo e qualquer bem que possa causar degradação ao Meio Ambiente ou à saúde das pessoas, sendo esta a única responsável por quaisquer problemas que possam vir a ocorrer, seja ao bem ou ambiente;
- 3.1.15. Vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça;
- 3.1.16. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao **TRIBUNAL** nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 3.1.17. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio,



na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão de obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, Remoção dos bens até o local onde será guardado ou realizado o leilão, etc;

3.1.18. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

3.1.19. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos;

3.1.20. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico:

3.1.20.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

3.1.20.2. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

3.1.20.3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

3.1.20.4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

3.1.20.5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

3.1.20.6. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea anterior;

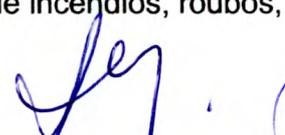
3.1.20.7. Realizar a gravação e registro do leilão.

3.1.21. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do **TRIBUNAL**;

3.1.22. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

3.1.23. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do **TRIBUNAL**;

3.1.24. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao Tribunal a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE**, através da **Corregedoria Geral da Justiça do TJ/MA**, obriga-se a:

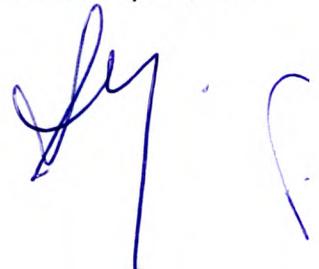
- 4.1.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;
- 4.1.2. Fornecer a relação discriminada e avaliada dos bens a serem leiloados, quando solicitado;
- 4.1.3. Fornecer, quando necessário, meios para que os interessados em modo geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- 4.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado;
- 4.1.5. Notificar por escrito o Contratado, em casos de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE COMISSÃO DA SER PAGA AO LEILOEIRO

- 5.1. Por não haver nenhum vínculo funcional ou qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a remuneração do leiloeiro dar-se à pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou da avaliação no caso de remição ser requerida após a publicação da praça ou leilão, que será pago pelo arrematante ou remitente, respectivamente, quando for o caso.
- 5.2. Esse percentual de comissão é estabelecido pelo art. 24 do Decreto Lei nº 21.981/32, bem como pelo art. 7º da Resolução nº 14-TJMA, de 27 de julho de 2005, diplomas normativos que deverão regulamentar toda a atuação do leiloeiro, salvo disposição em contrário.
- 5.3. O Tribunal de Justiça ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 6.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, nos seguintes casos:
 - I. Atraso injustificado na execução dos serviços;
 - II. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Contrato;
 - b) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
 - I. Receber 02 (duas) advertências;
 - II. Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



- V. Falsidade ideológica;
- VI. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- VII. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- VIII. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
- IX. Infração à Lei;
- X. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Termo de Referência, no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

7.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932;

7.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

7.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do **TRIBUNAL**;

7.1.4. A divulgação, pelo contratado, de informações do interesse exclusivo do **TRIBUNAL**, obtidas em decorrência do contrato;

7.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados do **TRIBUNAL** e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

7.3. O **TRIBUNAL** não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

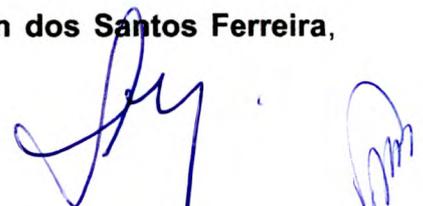
7.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

7.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Coordenação Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão a responsabilidade de fiscalizar o relativo contrato, através da servidora **Danielle Mendes Mesquita Melo**, matrícula 121509 (fiscal titular) e do servidor **João Batista dos Santos Neto**, matrícula 108316 (fiscal substituto).

8.2. A gestão deste contrato ficará a cargo de **Carlos Anderson dos Santos Ferreira**, matrícula 193474, conforme Resolução GP 212018.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A cada serviço solicitado, o **TRIBUNAL** convocará os **CREENCIADOS** para realização de sorteio, ficando impedido de participar o vencedor do sorteio anterior.

9.2. O procedimento reger-se-á pela seguinte ordem:

1. Solicitação realizada pelo Magistrado;
2. Recebimento na Coordenação Administrativa da Corregedoria;
3. Parecer do Juiz Corregedor responsável pela matéria;
4. Devolução a Vara de origem;
5. Formulação do Edital pelo leiloeiro;
6. Marcação do Leilão.

9.3. O leiloeiro terá 60 dias, a contar do recebimento de comunicado da **CORREGEDORIA** ou do Magistrado solicitante, com jurisdição no local onde ocorrerá o certame, para organização e finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o TJMA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

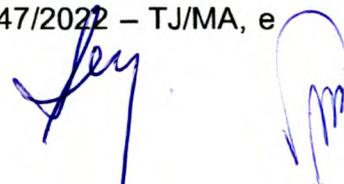
CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. O valor percentual da comissão será fixo e irrevogável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente contrato tem fundamento a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

14.2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 5.647/2022 – TJ/MA, e



que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Credenciamento n.º 01/2017, o Requerimento do **CONTRATADO** e a **DECISÃO-GP-22962022**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15. 1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 06 de abril de 2022.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA
Liloeiro Oficial